

Resposta à SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020 - IQUEGO

Wenderson de Souza

qua 08-04-2020 11:29

Para:Damaris Furtado <dfurtado@natcofarma.com>;

Cc:José Carlos dos Santos <jose-cs@iquego.com.br>; Laurindo Damas da Silva Junior <laurindo-dsj@iquego.com.br>; ccabral@natcofarma.com <ccabral@natcofarma.com>;

Bom dia Damaris,

NATCOFARMA DO BRASIL, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua Pedro Zangrande n. 1040, CEP 29.164-020, inscrita no CNPJ sob o nº 08.157.293/0001-27, em atenção ao contido no Edital do Chamamento Público 002/2020, com base no que dispõe o item 10.3, solicita as informações abaixo elencadas:

O item 2.20.1.1 determina que as propostas serão submetidas a Comissão Técnica, instituída pela Portaria N° 003/2020 – PRESI:

2.20.1.1 As Propostas das Empresas selecionadas a partir desta Chamada Pública serão submetidas a Comissão Técnica, instituída pela Portaria N° 003/2020 - PRESI (evento 000012260382), para avaliação, de modo que somente as propostas aprovadas poderão ser objeto de futuro instrumento contratual a ser celebrado entre o parceiro interessado e a IQUEGO para a transferência de tecnologias, conhecimento (know-how) e/ou segredos industriais de cada plataforma tecnológica capacitada para a produzir o respectivo medicamento.

Questionamos: Conforme Portaria 2531/2014 MS/GM, a aprovação da proposta de Parceria de Desenvolvimento Produtivo compete ao Ministério da Saúde. Considerando que o Edital determina outra competência para a aprovação da proposta, devemos entender que o Chamamento Público está direcionado para contrato de Transferência de Tecnologia e não para o contrato de Parceria de Desenvolvimento Produtivo nos moldes da Portaria 2531/2014, certo? Gostaríamos de confirmar o entendimento da empresa.

R: O modelo será Transferência de Tecnologia.

O item 4.2.4 prevê a possibilidade de transferência de tecnologia para produção do IFA, desde que economicamente viável:

4.2.4 Indução e desenvolvimento das Tecnologias locais para a obtenção dos componentes estratégicos, como os Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs), desde que economicamente viáveis;

Questionamos: Levando em conta que a Parceria de Desenvolvimento Produtivo vincula também a transferência do IFA e que esta não necessariamente ocorrerá (caso não seja economicamente viável), devemos considerar que o Chamamento Público está direcionado para contrato de Transferência de Tecnologia e não para o contrato de Parceria de Desenvolvimento Produtivo nos moldes da Portaria 2531/2014? Favor confirmar o entendimento da empresa. Gostaríamos ainda de confirmar se o laboratório público evidencia planta de IFA nacional para a transferência de tecnologia do mesmo, ou se ficará a cargo do parceiro privado proponente de efetuar esta busca por possível parceria para tal fim.

R: O modelo será Transferência de Tecnologia e que a Iquego não evidenciará planta de IFA nacional e o que proponente deverá buscar essa parceria, deste que economicamente viável.

O item 6.5 do Edital assim prevê:

6.5 As empresas concordam que na mesma plataforma sejam produzidos produtos de fornecedores diferentes, desde que não sejam conflitantes, que forem classificados de acordo com as propostas

apresentadas.

Questionamos: Diante da participação de outras empresas, como será garantida a confidencialidade da TT?

R: Mediante assinatura pela Iquego do Termo de Confidencialidade e ainda, com o estabelecimento de rotinas e procedimentos a serem detalhados no momento oportuno.

O item 7.10 destaca o caráter de exclusividade:

7.10 O parceiro não poderá estabelecer novas parcerias de transferência de tecnologia, para os mesmo produtos contratados, com outros entes públicos durante o prazo de vigência do contrato, conforme o objeto celebrado com a IQUEGO.

Questionamos: A exclusividade mencionada está restrita a alguma região?

R: A todo o território nacional.

Qual o horário de funcionamento do setor de protocolo?

R: da 8h às 17h (segunda a sexta-feira), exceto feriados e ponto facultativo.

Considerando o exíguo prazo para apresentação dos projetos e também o problema que assola o país face a pandemia do Covid-19, haveria a possibilidade de ser disponibilizado um e-mail para envio dos documentos?

R: Sim (licitação@iquego.com.br). As demais informações e procedimentos para envio de propostas via e-mail constam na página da Iquego (www.iquego.go.gov.br).

Caso não haja a possibilidade de entrega dos documentos via e-mail, os documentos podem ser entregues mediante cópia simples? A entrega pode ocorrer via Correios ou apenas protocolo presencial?

R: As novas informações e procedimentos para envio de propostas constam na página da Iquego (www.iquego.go.gov.br).

Informamos que os novos procedimentos em virtude do Estado de Urgência em Saúde, serão, rotineiramente, disponibilizados no site <http://www.iquego.go.gov.br>, juntamente aos Editais dos Chamamentos Públicos.

Atenciosamente,

Wenderson de Sousa
Assessor de Licitação
Fone: (62) 3235-2980

De: Damaris Furtado <dfurtado@natcofarma.com>

Enviado: sexta-feira, 3 de abril de 2020 13:39

Para: IQUEGO Licitação

Cc: Cláudio Cabral

Assunto: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020 - IQUEGO

À INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO

NATCOFARMA DO BRASIL, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua Pedro Zangrande n. 1040, CEP 29.164-020, inscrita no CNPJ sob o nº 08.157.293/0001-27, em atenção ao contido no Edital do Chamamento Público 002/2020, com base no que dispõe o item 10.3, solicita as informações abaixo elencadas:

1. O item 2.20.1.1 determina que as propostas serão submetidas a Comissão Técnica, instituída pela Portaria N° 003/2020 – PRESI:

2.20.1.1 As Propostas das Empresas selecionadas a partir desta Chamada Pública serão submetidas a Comissão Técnica, instituída pela Portaria N° 003/2020 - PRESI (evento 000012260382), para avaliação,

de modo que somente as propostas aprovadas poderão ser objeto de futuro instrumento contratual a ser celebrado entre o parceiro interessado e a IQUEGO para a transferência de tecnologias, conhecimento (know-how) e/ou segredos industriais de cada plataforma tecnológica capacitada para a produzir o respectivo medicamento.

Questionamos: Conforme Portaria 2531/2014 MS/GM, a aprovação da proposta de Parceria de Desenvolvimento Produtivo compete ao Ministério da Saúde. Considerando que o Edital determina outra competência para a aprovação da proposta, devemos entender que o Chamamento Público está direcionado para contrato de Transferência de Tecnologia e não para o contrato de Parceria de Desenvolvimento Produtivo nos moldes da Portaria 2531/2014, certo? Gostaríamos de confirmar o entendimento da empresa.

2. O item 4.2.4 prevê a possibilidade de transferência de tecnologia para produção do IFA, desde que economicamente viável:

4.2.4 Indução e desenvolvimento das Tecnologias locais para a obtenção dos componentes estratégicos, como os Insumos Farmacêuticos Ativos (IFAs), desde que economicamente viáveis;

Questionamos: Levando em conta que a Parceria de Desenvolvimento Produtivo vincula também a transferência do IFA e que esta não necessariamente ocorrerá (caso não seja economicamente viável), devemos considerar que o Chamamento Público está direcionado para contrato de Transferência de Tecnologia e não para o contrato de Parceria de Desenvolvimento Produtivo nos moldes da Portaria 2531/2014? Favor confirmar o entendimento da empresa. Gostaríamos ainda de confirmar se o laboratório público evidencia planta de IFA nacional para a transferência de tecnologia do mesmo, ou se ficará a cargo do parceiro privado proponente de efetuar esta busca por possível parceria para tal fim.

3. O item 6.5 do Edital assim prevê:

6.5 As empresas concordam que na mesma plataforma sejam produzidos produtos de fornecedores diferentes, desde que não sejam conflitantes, que forem classificados de acordo com as propostas apresentadas.

Questionamos: Diante da participação de outras empresas, como será garantida a confidencialidade da TT?

4. O item 7.10 destaca o caráter de exclusividade:

7.10 O parceiro não poderá estabelecer novas parcerias de transferência de tecnologia, para os mesmo produtos contratados, com outros entes públicos durante o prazo de vigência do contrato, conforme o objeto celebrado com a IQUEGO.

Questionamos: A exclusividade mencionada está restrita a alguma região?

5. Qual o horário de funcionamento do setor de protocolo?

6. Considerando o exíguo prazo para apresentação dos projetos e também o problema que assola o país face a pandemia do Covid-19, haveria a possibilidade de ser disponibilizado um e-mail para envio dos documentos?

7. Caso não haja a possibilidade de entrega dos documentos via e-mail, os documentos podem ser entregues mediante cópia simples? A entrega pode ocorrer via Correios ou apenas protocolo presencial?

Aproveitamos o ensejo para manifestar nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Damaris Furtado
Departamento Jurídico / Legal Department



NATCOFARMA
BRASIL

Estrada dos Três Rios, 958 - Sala 313 à 330 - Freguesia, Jacarepaguá -
Rio de Janeiro/RJ

CEP: 22745-005 | Tel: +55 (21) 3559-6900 | Ramal 6910

www.natcofarma.com